



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA

Estado de São Paulo

TERMO DE JUNTADA

Junte-se aos autos:

1. Comprovantes dos Avisos de Recebimentos (ARs), encaminhados para as testemunhas de acusação.
2. Juntada de petição do advogado da testemunha de acusação Márcia Mihisni Youssef.
3. Ata de reunião datada aos 11 de outubro de 2024.
4. Cópia da sentença dos autos do processo nº. 1005900-37.2023.8.26.0358.

Mirassolândia-SP, 14 de outubro de 2024.


SILAS FACHINI
Diretor Administrativo

425



AVISO DE
REEMBOLSO
AC MIRASSOLÂNDIA
AVIS CNO7

AR

JT 337347975 BR

JT 33734797 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
23 SET 2024

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
MIRASSOLÂNDIA SP

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/	/	/	/
:	h	:	h

ENDERECO PARA
DEVOLUCAO
RETOUR

PRENHEIR COM LETRA DE FORMA
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
Câmara Municipal

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE
R. Antônio B. Rodrigues nº 364

CIDADE / LOCALITE
Mirassolândia SP

BRASIL
BRÉSIL

15145-000



AVISO DE
REEMBOLSO
AC MIRASSOLÂNDIA
AVIS CNO7

AR

JT 33734798 4 BR

JT 337347984 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
23 SET 2024

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
MIRASSOLÂNDIA SP

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/	/	/	/
:	h	:	h

ENDERECO PARA
DEVOLUCAO
RETOUR

PRENHEIR COM LETRA DE FORMA
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
Câmara Municipal

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE
R. Antônio B. Rodrigues 364

CIDADE / LOCALITE
Mirassolândia SP

BRASIL
BRÉSIL

15145-000

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE				
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE				
Joseomi Velasconi				
ENDERECO / ADRESSE				
R. Humaitá, nº. 136 ou 126, Vila Dmiz				
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAIS / PAYS	
1508-3005	São José do Rio Preto	SP		
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ		
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE		<input type="checkbox"/> EMS		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
x Lucia Vera da Silva		25/09/24		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR				
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT			
18092702-4	Rodrigo Rodrigo de Souza Carteiro I 8.117.879-9 R. Rio Preto			
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS				

75240203-0

FC0468/098

114 x 186 mm

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE				
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE				
Orlando, Máximo Youssef				
ENDERECO / ADRESSE				
Av. Amílcar Nazareth, 5480, Apto 13, B. Jardim Vento, Mansão Daud				
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAIS / PAYS	
15070-565	São José do Rio Preto	SP		
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ		
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE		<input type="checkbox"/> EMS		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
Mali Cury		25/09/24		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR				
Mali Cury				
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT			
1740420-6	89143838			
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS				

75240203-0

FC0483/116



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ CARLOS DA CRUZ – PRESIDENTE
DA COMISSÃO PROCESSANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE
MIRASSOLÂNDIA/SP.**

Processo nº 01/2024

MÁRCIA MISHISNI YOUSSEF, brasileira, solteira, dentista, portadora da cédula de identidade nº 15.294.386 SSP/SP e do CPF/MF nº 095.388.888-63, residente e domiciliada na Avenida Doutor Aniloel Nazarreth, nº 5480, apartamento 13, bairro Mansur Daud, CEP: 15070-565, na cidade de São José do Rio Preto, telefone (18) 99715-7196, neste ato representada por seu advogado (procuração anexa), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar nos seguintes termos:

A interessada foi intimada a comparecer no dia 11 de outubro de 2024, às 15h30, na sede da Câmara Municipal de Mirassolândia, a fim de ser inquirida, como testemunha, acerca de possíveis infrações político administrativas praticadas pelo denunciado, nos autos em apreço.

Entretanto, cumpre informar que a interessada figura como ré na ação penal nº 0027309.87.2018.8.26.0576, em trâmite perante a 5ª Vara Criminal da comarca de São José do Rio Preto/SP. Assim, considerando que seu depoimento poderá acarretar em prejuízo a si própria e a sua defesa, bem como ao direito constitucional ao silêncio e da não autoincriminação, a interessada informa que deixará de comparecer à audiência indicada.

427



ADVOGADOS
Tatiane P. Tsutsume de Medeiros
Clesio Medeiros Junior

Insta mencionar que a interessada não é obrigada a depor, ainda que como testemunha, sobre fatos que possam incriminá-la, razão pela qual apresenta justificativa de sua ausência.

Termos em que,
Pede deferimento,

São José do Rio Preto/SP, 10 de outubro de 2024.

Clesio Medeiros Junior
OAB/SP 316.100

Marcia M. Youssef
Interessada

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 10 Outubro 2024, 11:42:55

Status: Assinado

Documento: Manifestação Camara.Pdf

Número: ce64cada-c689-4cd7-86c6-36c9028639da

Data da criação: 10 Outubro 2024, 11:37:31

Hash do documento original (SHA256): ee66b2ae6e3775386f5a2b8e3fc64cc5cfd164f74e634afeebe8ebc62df59886



Assinaturas

2 de 2 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora

MARCIA M. YOUSEFF

Data e hora da assinatura: 10 Outubro 2024, 11:42:53
Token: 66ec9888-1267-4147-8c35-64e6be6a9200

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5518997157196
E-mail: ma.youssef0901@gmail.com
RG: 15294386
CPF: 095.388.888-63

Localização aproximada: -20.824728, -49.358907
IP: 177.180.213.29
Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_0_1 like Mac OS X)
AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.0.1 Mobile/15E148
Safari/604.1

Assinatura

Marcia M. Youseff

Assinado  via ZapSign by Truora

CLESIO MEDEIROS JUNIOR

Data e hora da assinatura: 10 Outubro 2024, 11:38:30
Token: 99323cb3-1cc6-4d9a-9c9b-0c9702c8cb86

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5517982310511
E-mail: clsmedeiros_jr@hotmail.com

IP: 189.45.165.53
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36
(KHTML, like Gecko) Chrome/129.0.0.0 Safari/537.36

Assinatura

CLESIO MEDEIROS JUNIOR

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
[Confirme a integridade do documento aqui.](#)

429



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número ce64cada-c689-4cd7-86c6-36c9028639da, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: MARCIA MISHISNI YOUSSEF, brasileira, solteira, dentista, portadora da cédula de identidade nº 15.294.386 SSP/SP e do CPF/MF nº 095.388.888-63, residente e domiciliada na Avenida Doutor Aniloel Nazarreth, nº 5480, apartamento 13, bairro Mansur Daud, CEP: 15070-565, na cidade de São José do Rio Preto, telefone (18) 99715-7196.

OUTORGADOS: CLESIO MEDEIROS JUNIOR, brasileiro, casado, OAB/SP 316.100, **TATIANE PEREIRA TSUTSUME DE MEDEIROS**, brasileira, casada, OAB/SP 318.208, ambos com escritório profissional na cidade de São José do Rio Preto- SP, na Avenida Romeu Strazzi, nº 325, Sala 711, Edifício Totalité, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP: 15084-010, email: clesio@adv.oabsp.org.br e ttsutsume@adv.oabsp.org.br.

PODERES: os mais amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, inclusive os da cláusula **ad judícia**, podendo: defender os interesses do(a) outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, no foro cível, fiscal, comercial, trabalhista ou criminal, assim como os poderes da cláusula **extra-judícia**, em qualquer esfera administrativa, órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, além de outras pessoas jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista ou pessoas físicas em geral, quer propondo contra quem de direito, as ações competentes que forem julgadas necessárias, quer defendendo-o(a) nas contrárias, acompanhando sempre umas e outras em todos os seus atos e termos, até final decisão e sua respectiva execução, intervindo, inclusive, nos incidentes dela decorrentes, usando de todos os recursos legais, requerendo medidas preventivas preparatórias ou assecuratórias de seus direitos, oferecendo articulados e contestando pretensões diversas, opondo exceções de qualquer natureza, intervindo como assistente, oponente, nomeando ou chamando à autoria, produzindo qualquer gênero de prova, dando como suspeito quem lhe(s) parecer, podendo assinar todos os atos e todos os termos judiciais, recorrer, embargar, agravar ou apelar de decisões e sentenças, seguindo os recursos em superior instância, firmar compromissos, desistir, receber e dar quitação, transigir, confessar e substabelecer o presente se convier e tudo podendo praticar, enfim, para o bom e fiel cumprimento deste mandato e, em especial, **para patrocinar seus interesses no Autos do Processo Político Administrativo nº 01/2024 - em trâmite perante a Câmara Municipal de Mirassolândia/SP.**

São José do Rio Preto/SP, 10 de outubro de 2024.



MARCIA MISHISNI YOUSSEF

430

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 10 Outubro 2024, 11:40:55



Status: Assinado

Documento: Procuração Camara Mirassolandia.Pdf

Número: 5381e185-6936-418d-bf3a-138667adf868

Data da criação: 10 Outubro 2024, 11:36:44

Hash do documento original (SHA256): 45b913fa7c4d31f608f19d31edf38a68e43a061499038f7411ceddfddb741b79



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora

Assinatura

MARCIA M. YOUSEFF

Data e hora da assinatura: 10 Outubro 2024, 11:40:54

Token: 4abec6be-5d16-4f48-8f0a-28803fa9955c

Marcia M. Youseff

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5518997157196

E-mail: ma.youssef0901@gmail.com

RG: 15294386

CPF: 095.388.888-63

Localização aproximada: -20.824651, -49.358875

IP: 177.180.213.29

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_0_1 like Mac OS X)

AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.0.1 Mobile/15E148

Safari/604.1

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.

431



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 5381e185-6936-418d-bf3a-138667adf868, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA

Estado de São Paulo

ATA DE REUNIÃO REALIZADA NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2024

Na condição de Presidente da Comissão Processante, juntamente com o Membro João Aparecido Baptista Paula (a Relatora Regina Aparecida da Silva Costa não compareceu), nos reunimos conforme abaixo atestam as assinaturas lançadas nesta Ata, nas dependências da Câmara Municipal de Mirassolândia-SP, para dar andamento processual no curso do processo de apuração da denúncia apresentada pelo cidadão Bruno Machado de Lima, acerca de possíveis infrações político-administrativas praticadas pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Ronaldo de Oliveira Santos.

Ademais, participaram da sessão o **Dr. Marcelo Mascaro** (OAB/SP nº. 230.875) e o **Dr. Giovanni Perinotto dos Santos** (OAB/SP nº. 400.184), ambos advogados do denunciado.

Iniciados os trabalhos esclarecemos que seriam ouvidas as testemunhas da acusação, **Joseani Octaviani** e **Márcia Mihisni Youssef**, mas estas não compareceram.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA

Estado de São Paulo

A testemunha **Márcia Mihisni Youssef**, através de seu advogado, protocolou manifestação esclarecendo que não irá prestar depoimento pessoal, alegando a possibilidade de prejuízo a si mesma no processo criminal com tramita na Comarca de São José do Rio Preto.

O denunciado, através de seus procuradores, insistiram na oitiva da outra testemunha de acusação, Senhora **Joseani Octaviani**, justificando que o juízo de comarca, na ação judicial nº. 1005900-37.2023.8.26.0358, já proferiu sentença decidindo que *“(...) é certo que a parte tem o direito de solicitar uma redesignação, o que foi sumariamente rejeitado pelos membros da Comissão (já mencionadas fls. 318/319), ferindo assim o direito de defesa e produção de provas” (ANEXO)*, o que demonstra acerto desta Comissão em redesignar esta audiência não realizada.

Por conseguinte, a Comissão Processante acatou pedido dos advogados para remarcar uma nova data para o depoimento da testemunha **Joseani Octaviani**, o que foi aceito pela maioria dos membros (pelo Presidente José Carlos da Cruz e pelo Membro João Aparecido Baptista Paula).

Diante do exposto, primando pelo princípio do contraditório e da ampla defesa, acatamos o pedido de redesignação de audiência para a colheita do depoimento da testemunha de acusação acima indicada, que será remarcada com a máxima urgência.


Nada mais, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos.

Mirassolândia-SP, 11 de outubro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA

Estado de São Paulo


José Carlos da Cruz

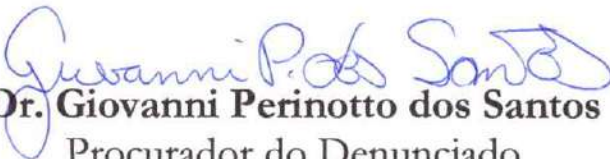
Presidente da Comissão Processante

Regina Aparecida da Silva Costa
Relatora da Comissão Processante

João Aparecido Baptista de Paula
Membro da Comissão Processante


Dr. Marcelo Mascaro

Procurador do Denunciado


Dr. Giovanni Perinotto dos Santos

Procurador do Denunciado

434



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MIRASSOL
FORO DE MIRASSOL
3ª VARA
 Rua Floriano Peixoto, 1750, . - Nossa Senhora Aparecida
 CEP: 15130-007 - Mirassol - SP
 Telefone: (17) 3242-3001 - E-mail: mirassol3@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 02 de abril de 2024, faço estes autos conclusos à MM.(a). Juiz(a) de Direito Dr(a). Marcos Takaoka. Eu, José Roberto Barea Falco, Assistente Judiciário, subscrevi.

SENTENÇA

Processo nº: **1005900-37.2023.8.26.0358**
 Classe - Assunto **Mandado de Segurança Cível - Garantias Constitucionais**
 Impetrante: **Ronaldo de Oliveira Santos**
 Impetrado: **Câmara Municipal de Mirassolândia e outros**

Vistos.

R. de O. S. impetrou MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR contra C. M. D. S. e R. A. da S. C., alegando estar sofrendo processo de cassação pela Câmara Municipal de Mirassolândia já tendo ingressado com Mandado de Segurança quando da formação da comissão processante. Afirmou que a Comissão Processante impediu o exercício do direito de defesa ao não permitir a elaboração de questionamentos à comissão ou de perguntas a testemunhas, bem como ocorreram audiências da Comissão sem notificação prévia da defesa, que era cientificada do ato após este ter ocorrido. Afirmou que não houve redesignação da sessão do dia 26/10/2023 mesmo com apresentação de atestados médicos das testemunhas que não puderam comparecer, sendo impedida a oitiva das testemunhas de defesa, bem como não houve convocação prévia para os atos deliberativos. Requereu a concessão de tutela de urgência para anular o 7º ato deliberativo com a finalidade de que fosse realizada audiência para oitiva de testemunhas, apresentando pedido subsidiário de redesignação de ato de oitiva de testemunhas de defesa com intimação pessoal do impetrante e/ou seus procuradores dos atos e a concessão da segurança para declarar a nulidade dos atos administrativos. Deu à causa o valor de R\$ 1.000,00 e juntou documentos (fls. 21/360).

Indeferiu-se a tutela de urgência (fls. 365/366).

Citados (fls. 390 e 392), os impetrados não prestaram informações.

435

1005900-37.2023.8.26.0358 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE MIRASSOL
 FORO DE MIRASSOL
 3ª VARA
 Rua Floriano Peixoto, 1750, . - Nossa Senhora Aparecida
 CEP: 15130-007 - Mirassol - SP
 Telefone: (17) 3242-3001 - E-mail: mirassol3@tjsp.jus.br

O Ministério Público se manifestou pela concessão da segurança (fls. 405/406).

É o relatório.

Fundamento e Decido.

Estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, inexistindo nulidade ou irregularidade a sanar. O feito comporta julgamento nesta fase, sem dilação probatória, nos termos do artigo 139, I, e 356, II, ambos do Código de Processo Civil, sem olvidar o princípio constitucional da razoável duração do processo (artigo 5º, LXXVIII, CF).

Oportuno lembrar que: "Presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz e não mera faculdade, assim proceder." (STJ-4ª TURMA, Resp 2.832-RJ, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 14.8.90, DJU 17.9.90, citado por NEGRÃO, Theotônio, GOUVEIA, José Roberto. Código de processo civil e legislação processual civil em vigor. 37.ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 430).

"De meritis" é caso de concessão parcial da segurança.

Trata-se de Mandado de Segurança pelo qual se discute atos administrativos praticados no âmbito de Comissão Processante.

José Afonso da Silva conceitua o "*mandado de segurança como um remédio constitucional-processual destinado a proteger direito individual líquido e certo lesado ou ameaçado de lesão por autoridade, não amparado por habeas corpus. O mandado de segurança tem natureza de ação civil, posto à disposição de titulares de direito líquido e certo lesado ou ameaçado de lesão por ato ou omissão de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuição do Poder Público*" ("Comentário Contextual à Constituição", Editora Malheiros, São Paulo).

A ação tem verdadeira natureza Constitucional: "*Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por 'habeas-corpus' ou 'habeas-*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MIRASSOL
FORO DE MIRASSOL
3ª VARA
 Rua Floriano Peixoto, 1750, . - Nossa Senhora Aparecida
 CEP: 15130-007 - Mirassol - SP
 Telefone: (17) 3242-3001 - E-mail: mirassol3@tjsp.jus.br

data', quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público" (artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal).

Tem regra prevista na legislação especial: "*Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça*" (artigo 1º da Lei nº 12.016/2009|Lei do Mandado de Segurança).

Na concepção de Hely Lopes Meirelles, "*direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Isso quer dizer que, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se sua existência for duvidosa; se sua extensão ainda não estiver delimitada; se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais. O mandado de segurança é um verdadeiro instrumento de liberdade civil e liberdade política*" ("Comentário Contextual à Constituição", Editora Malheiros, São Paulo).

Estabelecidas estas premissas, entendo presentes os requisitos para a concessão parcial da segurança no caso em testilha.

Conforme fls. 249, foi designado o dia 02/10/2023, as 17:30 para realização de audiência de início de instrução e oitiva de testemunhas.

Contudo, na referida data (ata às fls. 255/258), a comissão processante optou por acessar os depoimentos gravados nos autos da ação 0027309-87.2018.8.26.0576 da 5ª Vara Criminal de São José do Rio Preto (fls. 260), apresentando solicitação por escrito àquele órgão Judicial.

Nos dias 04/10/2023 e 10/10/2023 ocorreram as audiências (atas fls. 268/271 e fls.

1005900-37.2023.8.26.0358 - lauda 3

437



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MIRASSOL
FORO DE MIRASSOL
3ª VARA
 Rua Floriano Peixoto, 1750, . - Nossa Senhora Aparecida
 CEP: 15130-007 - Mirassol - SP
 Telefone: (17) 3242-3001 - E-mail: mirassol3@tjsp.jus.br

288/292) nas quais ocorreu leitura da denúncia e reprodução das gravações dos depoimentos sendo considerada “concluída” a instrução (fls. 290).

No dia 11/10/2023 ocorreu o 5º Ato deliberativo (fls. 298/300), que designou para ao dia 26/10/2023 as 14h a audiência de instrução para oitiva de testemunhas, tendo o impetrante, seu defensor sido intimados por e-mail e Whatsapp (fls. 299/303), forma reputada como irregular.

No dia 25/10/2023, véspera da audiência, a Comissão Processante decidiu realizar o interrogatório do ora impetrante para o dia 26/10.

Na data da audiência (26/10/2023, ata fls. 315/320) não houve o comparecimento do investigado, ora impetrante, ou das testemunhas de defesa, constando da ata que foi declarado que as testemunhas não compareceriam, sendo solicitada a redesignação (fls. 318). A defesa do ora impetrado protocolou o documento de fls. 322/336, solicitando redesignação da audiência, com justificativas e atestados pelas testemunhas, o que foi indeferido pela Comissão Processante (fls. 318), ato que se reputa cerceamento do direito de defesa e é o cerne deste mandamus.

Inicialmente, não antevejo qualquer irregularidade ou ilegalidade na forma de intimação utilizada, pois o endereço de e-mail indicado, assim como o número de whats app certamente foram fornecidos pelo próprio impetrante e sua defesa à Câmara Municipal de Mirassolândia, constituindo-se em meio eficaz de comunicação pessoal.

Da mesma forma, haveria inegável interferência indevida do Poder Judiciário nas atribuições e assuntos internos da Câmara de Mirassolândia em obrigar aquela casa legislativa, ou a Comissão Processante, em adotar o modelo de intimação utilizado no Rio de Janeiro.

Foge a competência do Poder Judiciário, e à abrangência do Mandado de Segurança, atribuir valoração sobre o método/formalidade utilizado pelo Poder Legislativo, sobretudo para impor o modelo adotado por outra cidade brasileira à Câmara de Mirassolândia.

Nesse sentido (destaquei):

1005900-37.2023.8.26.0358 - lauda 4

438



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MIRASSOL
FORO DE MIRASSOL
3ª VARA
 Rua Floriano Peixoto, 1750, . - Nossa Senhora Aparecida
 CEP: 15130-007 - Mirassol - SP
 Telefone: (17) 3242-3001 - E-mail: mirassol3@tjsp.jus.br

APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – RECEBIMENTO DE DENÚNCIA CONTRA O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – Inicialmente munícipe apresentou denúncia em novembro de 2022, a qual foi rejeitada pelo Plenário da Câmara Municipal – Posteriormente a mesma cidadã veiculou novamente a mesma denúncia em maio de 2023, a qual, desta vez, foi recebida pelos Vereadores, que já constituíram a Comissão de Investigação e Processante (CIP) – Alegação de descabimento da medida, uma vez que a matéria já havia sido anteriormente discutida e rejeitada – Não há respaldo legal para se abreviar a tramitação da segunda denúncia por parte do Presidente da Câmara, que não poderia, de plano, rejeitá-la sem submetê-la à nova apreciação em Plenário – Dessa forma, outra conduta não poderia ser esperada do Presidente da Câmara Municipal que não levar novamente a mesma discussão aos demais Edis – **Não compete ao Poder Judiciário intervir em pronunciamentos que são privativos do Poder Legislativo** – Segurança concedida pelo juízo a quo – Reforma da sentença – Reexame necessário e recurso de apelação providos.
 (TJSP; Apelação / Remessa Necessária 1000954-58.2023.8.26.0346; Relator (a): Osvaldo de Oliveira; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Público; Foro de Martinópolis - 2ª Vara Judicial; Data do Julgamento: 20/03/2024; Data de Registro: 20/03/2024)

Por outro lado, em que pese o fato de causar espécie o não comparecimento simultâneo do impetrante e de TODAS as testemunhas de defesa à audiência designada, mencione-se, com razoável antecedência, é certo que a parte tem o direito de solicitar uma redesignação, o que foi sumariamente rejeitado pelos membros da Comissão (já mencionadas fls. 318/319), ferindo assim o direito de defesa e produção de provas.

Acolho, ainda, como fundamentação para a decisão, o parecer do Ministério Público de fls. 405/406.

Portanto, de rigor o acolhimento parcial dos pedidos apresentados para anular a decisão da Comissão Processante unicamente no que tange ao encerramento da instrução, determinando a redesignação da audiência em sede de última oportunidade para a defesa.

Quanto às demais teses: “Não está o juiz obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivos suficientes para fundar decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder a um dos argumentos” (RJTJESP 115/207).

No mesmo sentido: “O magistrado não está obrigado a abordar todas as questões levantadas pelas partes, quando já encontrou motivo suficiente ao desfecho que vem proclamar”

1005900-37.2023.8.26.0358 - lauda 5

439



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE MIRASSOL
 FORO DE MIRASSOL
 3ª VARA
 Rua Floriano Peixoto, 1750, . - Nossa Senhora Aparecida
 CEP: 15130-007 - Mirassol - SP
 Telefone: (17) 3242-3001 - E-mail: mirassol3@tjsp.jus.br

(Apelação nº. 17942-4/2, 5ª Câmara de Direito Privado, Relator Des Ivan Sartori).

Diante do exposto, **CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA** para declarar a nulidade da decisão da Comissão Processante de indeferir o pedido de redesignação da audiência de instrução, determinando que seja designada nova data, em sede de última oportunidade, para oitiva de testemunhas de defesa e interrogatório do réu e posterior prosseguimento dos trabalhos em seu rito normal.

Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Intime-se os impetrados.

Ciência ao MP.

Custas “*ex lege*”, sem condenação em honorários, (art. 25 da Lei nº 12.016/09 e STJ, 2º Turma, RMS 52024-RJ, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 06/10/2016).

Sentença sujeita a reexame necessário (art. 14, parágrafo primeiro da Lei nº 12.016/2009). Caso não apresentado o recurso voluntário, cumpridas as formalidades de praxe, remetam-se os autos.

“*Oportuno tempore*”, certifique a serventia o trânsito em julgado e, então, arquivem-se os autos independentemente de nova determinação judicial.

P.R.I.C.

Mirassol, 03 de abril de 2024.

Marcos Takaoka

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,

1005900-37.2023.8.26.0358 - lauda 6

440



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MIRASSOL
FORO DE MIRASSOL
3ª VARA
Rua Floriano Peixoto, 1750, . - Nossa Senhora Aparecida
CEP: 15130-007 - Mirassol - SP
Telefone: (17) 3242-3001 - E-mail: mirassol3@tjsp.jus.br

CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

1005900-37.2023.8.26.0358 - lauda 7

441